



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 320/2024 - GP

Jacareí, 20 de agosto de 2024.

À Vossa Excelência o Senhor
Presidente Abner Rodrigues de Moraes Rosa
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacareí

Assunto: **Pedido de Informação nº 155/2024**

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PROTOCOLO GERAL Nº <u>771</u>
DATA <u>30/08/2024</u>
<u>Gabrielly</u> FUNCIONÁRIO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

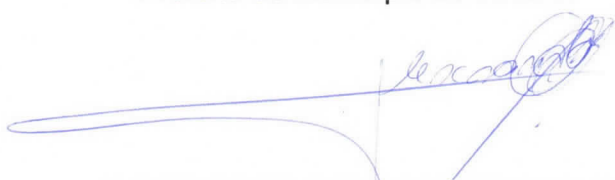
Em atendimento ao Ofício nº 320/2024-CMJ, dessa Casa Legislativa, datado de 16 de agosto de 2024, recebido nesta Prefeitura no dia 16 de agosto de 2024, referente ao Pedido de Informações nº 155/2024, de autoria do vereador Abner Rosa venho prestar as seguintes informações:

Segue o Memorando nº 55/2024 expedido pela Procuradoria Geral do Município a fim de responder aos questionamentos apresentados.

Respeitosamente,


IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



ALEXSANDRO QUADROS DA ROCHA

Chefe de Gabinete



Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município

MEMORANDO Nº 55/2024 – PGM

Jacareí, 21 de agosto de 2024.

De: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Para: GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **Resposta ao PEDIDO DE INFORMAÇÕES Nº 155/2024 – adoção de área localizada na Avenida Professora Beatriz Junqueira da Silveira Santos, 458, Jardim Pedramar.**

Prezado Chefe de Gabinete,

Cumprimentando cordialmente, venho pelo presente apresentar as informações referentes ao Pedido de Informações nº 155/2024, de autoria do vereador ABNER ROSA, referente adoção de área localizada na Avenida Professora Beatriz Junqueira da Silveira Santos, 458, Jardim Pedramar.

Conforme informações apresentadas pela PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO – PROCURADORIA GERAL, nesse caso específico o requerente solicita a adoção da área que aparentemente já cuidava, mas construiu no espaço público sua garagem com churrasqueira e portão de metal.

Somente após a fiscalização que o pedido de adoção foi protocolizado, e por essa razão foi indeferido o pedido, por não se enquadrar nos requisitos de "cuidados", previstos na Lei. Como as construções já estão erigidas sugeriu-se à investidura, o que atende também a possibilidade colocada no pedido.

Ao receber o valor da avaliação, foi questionado o prazo para pagamento, porém, salvo melhor juízo, não existe legislação que estipule o tempo e a quantidade de parcelas. No entanto, utilizando-se da razoabilidade foi proposto 5 anos, buscando facilitar o controle e a escrituração, que somente ocorrerá no final do pagamento.

1 – Existe a possibilidade de revisar o valor estipulado ou oferecer condições de pagamento mais acessíveis, levando em consideração o tempo que o município tem zelado pela área e sua situação financeira? Justificar.

O município deve apresentar contraproposta (laudo) de valores, tendo por

2/3



Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município

base imóveis da região.

2 – Por qual motivo o prazo de pagamento não pode ultrapassar 5 anos? Justificar.

Pela razoabilidade, utilizada quando não há lei que discipline sobre o assunto (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro).

3 – Considerando o tempo que o munícipe cuida da área (desde 1993), há possibilidade de reavaliar a negativa para adoção da área ou conceder algum tipo de concessão especial devido ao seu histórico de manutenção do espaço? Justificar.

O tempo de cuidado não serve para abatimento do valor, uma vez que, na adoção de área pública por particular, as custas são suportadas exclusivamente pelo adotante sem direito a indenização. A adoção deve ser formalizada em instrumento próprio (termo de cooperação, o qual ainda não foi assinado). A Procuradoria Geral do Município (PGM) entende pela impossibilidade de adoção no caso em questão, uma vez que não tem finalidade de moradia.

4 – Existem políticas públicas municipais ou programas que incentivem a adoção ou aquisição de área como essa por parte de cidadão que cuidam das mesmas por longos períodos? Justificar.

Existe a lei da adoção, as aquisições somente são possíveis se não houver interesse público/projeto para o local e atendo a Legislação para Investidura (Lei de Licitações).

Atenciosamente,

**MOYRA GABRIELA
BAPTISTA BRAGA
FERNANDES:2708279
0848**

Assinado de forma digital por
MOYRA GABRIELA BAPTISTA
BRAGA
FERNANDES:27082790848
Dados: 2024.08.21 16:20:52
-03'00'

MOYRA GABRIELA BAPTISTA BRAGA FERNANDES

Procuradora-Geral do Município

8/10